



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
CONTRATO Nº 086/2021**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 086-2021, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 020/2021, Junto a empresa **SALUD – PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.917/0001-61, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA OITAVA, do referido Termo de Contrato.

Considerando que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Arts. 57 e 65 da Lei federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** aditar o prazo de execução dos serviços, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 23 de agosto de 2026, em concordância a **CLÁUSULA OITAVA** do referido contrato.

Considerando que as alterações do presente instrumento contratual são de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para a tomada de decisão favorável para celebrar o 4º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, através de parecer sobre a viabilidade legal das alterações supra ao contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 19 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAIANY LOPES JADÃO
Portaria nº 014/2025



CONTRATO N.º 086/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, CNPJ/MF n.º 01.598.550/0001-17, localizada na sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, através do Secretário MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr.ª Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF n.º 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.976.917/0001-61, sediada na Rua 12 de outubro n.º 426 - Jardim São Manuel - Porto Franco, representada legalmente pro seu proprietário o Sr. Said Antonio Trabulsi Sobrinho portador do RG n.º 129059219992-SSP/MA e do CPF/MF n.º 600.051.313-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, tudo nas conformidades do Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2021**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcela, no prazo e demais condições previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2021** parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA (OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO)

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, em imediato, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora de serviços.
- 2 A evitar procedimentos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 3 A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, a contratada ou a terceiros.
- 4 Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme item 07 deste Termo de Referência.
- 5 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 7 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.
- 9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 11 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 13 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 16 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 17 Não haverá distinção no atendimento ao Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.
- 18 O prestador de serviços deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 19 Apresentar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

20— DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência serão executados **CONTRATADA** em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



20.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observância estrita de Lei 4.324/64, da Lei 5.081/66, Lei 5.965/75, do Decreto nº 68.704/71, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/93, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS de 04 de Abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

20.2.1 - Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA:

20.2.1.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

20.2.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

20.2.1.3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

20.2.2 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 6.2.1.3 a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

20.3-A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

20.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

20.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

20.6 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou em situações de urgência ou emergência.

20.7 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a agenda diária e horários preestabelecidos e que serão executados os serviços objeto do presente contrato para a efetiva organização do fluxo da prestação dos serviços e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

20.7.2 - As agendas disponibilizadas pelos contratados deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

20.8-A CONTRATADA se obriga a:

20.8.1-Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

20.8.2-Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

20.8.3-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

20.8.4-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;

20.8.5- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20.8.6- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

20.8.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

20.8.8 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas.

20.9 - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo três números de telefones, sendo obrigatoriamente dois fixos, residencial e comercial e outro celular, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente do Hospital Municipal.

20.10 - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.



20.11 - Os profissionais acima relacionados, quando acionados pelo setor competente, deverão atender ao chamado, devendo o responsável pelo chamado fazer constar no prontuário do paciente, e, livro de ocorrências do Pronto Socorro, o horário em que contatou o profissional, sendo que a os fins legais o referido horário deverá ser também grafado em horas e minutos por extenso, assim como o número ou números discados.

20.12 - Caso o profissional que figura na escala de plantão não seja localizado, ou não atenda ao chamado, ou não compareça ao sobreaviso no prazo de trinta minutos, deverá o responsável pelo chamado acionar o responsável legal da empresa para que este providencie imediatamente outro profissional para realizar o atendimento.

21.1 A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os tramites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 - Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, na clínica do prestador de serviços, no Hospital Municipal de Campestre do Maranhão — MA., e/ou local designado por pessoa competente para tal.

21.3 - A empresa vencedora deve efetuar os procedimentos com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

22.4 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado:

22.5 - Cumprir fielmente o presente Contrato;

22.6 - Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote da proposta.

II- DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

1 - Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

2 - Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.

3 - Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.

4- O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

5 - Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência.

6 - Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

7- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

8- Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Termo de Referência.

9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do lote de **R\$ 197.420** (Cento e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.



o) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita justificativa da CONTRATADA.

a) Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO — A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão — MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO — O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO — O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº 19166-3 Agência nº 0647.

SUB-CLÁUSULA SEXTO — Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO — Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, no termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos serviços a serem executados deverá comprovar a qualidade exigida de acordo a legislação devidamente comprovado pelas anotações e relatórios emitidos pelo departamento responsável por esta atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital ocorrerão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

ORGÃO 09 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 0.1.02 – R\$ 367.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor lote da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I — Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II — Inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III — interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV — Transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V — Utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2021, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejar sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas nos mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

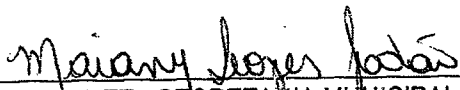


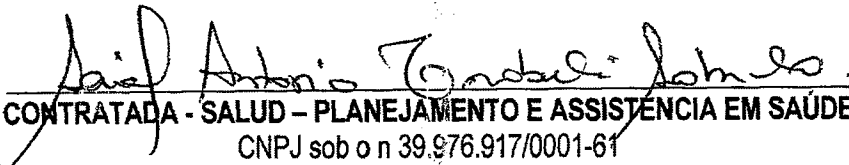
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco — MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de Agosto de 2021.


CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 99/06/2021


CONTRATADA - SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE
CNPJ sob o n 39.976.917/0001-61
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 05859448309

Nome:  CPF nº 49087304153



QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º XXX/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de Saúde: Maiany Lopes de Araújo, Portador do documento de identidade RG nº 032*****620061, SSP/MA e do CPF nº 000.000.000-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente pro seu proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

presente instrumento tem por objeto aditar o prazo de execução dos serviços, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até XX de Agosto de XXX, em concordância a CLÁUSULA OITAVA do referido contrato e adicionar o valor percentual de 10% (dez por cento), com valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), atualizando o contrato original para o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXX), de acordo com a CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: XXXXXXXXXXXXX – Manutenção do Fundo

Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, XXX de Agosto de 2025.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXX
Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO 2025



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO nº 086/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial 020/2021

OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo de execução dos serviços, do CONTRATO N.º 086/2021, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 21 de agosto de 2025, conforme estabelecido na CLAUSULA OITAVA,

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 086/2021, o qual refere a Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de apoio à gestão de saúde na atenção básica do município de Campestre do Maranhão -MA

O contrato ora verificado tem a intenção de ser prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo validade até 23/08/2026

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Quarto termo aditivo**.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que o contrato vem sendo executado regularmente, conforme consta dos autos.

Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato,



significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado o valor pago mensalmente a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, à luz da competência desta assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão Municipal.

III. CONCLUSÃO

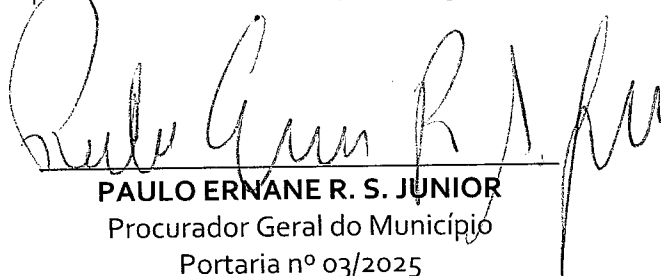
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 086/2021** firmado com o **SALUD-PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE**, inscrito no CNPJ nº **39.976.917/0001-61** conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de agosto de 2025


PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 03/2025



QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N.º 086/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de Saúde: Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.917/0001-61, sediada na Rua 12 de outubro nº 426 - Jardim São Manuel - Porto Franco, representada legalmente pro seu proprietário o Sr. Said Antônio Trabulsi Sobrinho portador do RG nº 129059219992-SSP/MA e do CPF/MF nº 600.051.313-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo, ficando a nova vigência com início em 23/08/2025 e encerramento em 23/08/2026, prorrogada por mais 12 meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 04: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

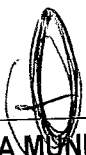


SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 21 de agosto de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE

CNPJ sob o n 39.976.917/0001-61

Representante Legal

CONTRATADO